



Recebi
28.04.2015
JMS

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 332/2015
De 13 de março de 2015.**

***Dispõe sobre a Concessão do Benefício
Eventual da Política Pública da Assistência
Social e da Política Pública da Saúde as
pessoas portadores de
OSTEOGENESISIMPERFECTA.***

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido:

- Na lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1° e 2°.
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela resolução CNAS N° 145/2004.
- Decreto N° 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais artigo 9°.
- Norma operacional Básica – NOB resolução CNAS N° 130/2005.
- Resolução CNAS N° 212/2006.
- Resolução CNAS N° 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Art. 2° - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O presente benefício eventual destina-se aos cidadãos muribequenses portadores da Doença Genética da **OSTEOGENESISIMPERFECTA**, os quais não possuam capacidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de concessão do benefício eventual aqui previsto é a hipossuficiência econômica do cidadão portador da doença **OSTEOGENESISIMPERFECTA** que não perceba qualquer tipo de benefício previdenciário, e será, concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional devidamente habilitado e qualificado (Assistente Social).

Art. 5º - O valor máximo, do benefício eventual será de um salário mínimo nacional.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão do benefício eventual no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, located at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 13 de março de 2015.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito